



1/2
J

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

1. Nos termos das disposições legais e estatutárias submetemos à apreciação do Exmo. Sr. Accionista o nosso relatório e parecer sobre os documentos de prestação de contas da **Viver Santarém – Sociedade de Cultura, Desporto, Turismo e Gestão Urbana de Santarém, EM, SA.**, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2013.
2. Na qualidade de Revisor Oficial de Contas da empresa, emitimos o relatório da nossa actividade anual, bem como a respectiva Certificação Legal de Contas que para todos os efeitos, aqui se dão como integralmente reproduzidas.
3. No âmbito das nossas atribuições e competências acompanhámos a actividade da empresa, tendo recebido da Administração e Serviços Administrativos da empresa todos os elementos e esclarecimentos que entendemos necessários para o desempenho das nossas funções.
4. Face aos constrangimentos decorrentes da não aplicação atempada dos contratos programa, com a consequente obtenção de sucessivos prejuízos operacionais, que se consubstanciaram no incumprimento da "Leis dos compromissos – Lei nº 8/2012 de 21 de Fevereiro) funcionando durante o ano de 2013 sem fundos disponíveis, importa pois, enquadrar o seu funcionamento nos termos do definido no art.º 62º da Lei nº50/2012 de 31 de Agosto, que "Aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais"

PARECER DO FISCAL ÚNICO

Tendo procedido aos exames descritos no seu relatório anual, o Fiscal Único de **Viver Santarém – Sociedade de Cultura, Desporto, Turismo e Gestão Urbana de Santarém, EM, SA.**, deliberou emitir o seguinte parecer:

- a) Que sejam aprovados o Relatório do Conselho de Administração, bem como o Balanço e Contas apresentados referentes ao exercício de 2013.
- b) Que seja aprovada a proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração.



- c) Que se proceda à apreciação da administração e fiscalização da sociedade nos termos do artigo 451º do Código das Sociedades Comerciais.
- d) Que seja elaborada proposta que permita enquadrar o funcionamento da empresa no sentido de dar cumprimento ao disposto na Lei nº 8 /2012 de 21 de fevereiro e Lei nº 50/2012 de 31 de agosto, designadamente nos seus artigos 61º e seguintes.

Finalmente o Fiscal Único deseja agradecer à Administração e aos Serviços da Empresa toda a colaboração prestada no exercício das suas funções.

Santarém, 20 de Fevereiro de 2014

O FISCAL ÚNICO
José de Jesus Gonçalves Mendes
em representação de
Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associados, S.R.O.C, Lda.



Rec 875